LEI Nº 642

de 23 de Novembro de 1984.

Dispõe sobre o regime de preços para os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Será de preços o regime de cobrança dos serviços municipais de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

§ 1º = Os preços pelo serviço público de abastecimento de água serão fixados por ato do chefe do Executivo Municipal, segundo o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, podendo obedecer a faixas de metragem cúbica consumida.

§ 2º = O preço referente à coleta de esgotos sanitários corresponderá, em valor pecuniário, ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos preços da água apurados em relação a cada consumidor.

Art. 2º = Os custos a serem cobertos na forma do artigo anterior compreenderão: produção, manutenção e administração do serviço, reservas para recuperação de equipamentos e investimentos, e suporte de déficit ocorrente.

Art. 3º = O não pagamento pelo usuário dos preços estipulados para os serviços de água e esgotos, nos termos desta lei, após o vencimento do prazo regulamentar, implicará no corte do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais e cobrança executiva do débito não pago.

Art. 4º = A cobrança do preço estabelecido no § 2º do artigo 1º desta lei far-se-á juntamente com a referente ao recolhimento mensal do preço pelo abastecimento de água.

Art. 5º = Aplicam-se subsidiariamente aos preços estabelecidos nesta lei as disposições sobre cobrança, pagamento, fiscalização, obrigações, dívida ativa, penalidades e processo fiscal estatuídas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 6º = Continuam em vigor, no que não contrariarem a presente lei, as disposições da Lei Municipal nº 434, de 16 de Dezembro de 1977.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.*

Clovis Bronzati
Secretário